

## **RESOLUÇÃO Nº 042.**

Institui Programa Emergencial de Contenção de Despesas do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído que no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), levar-se-á a leilão todos os veículos de propriedade do Poder Legislativo atualmente à disposição dos gabinetes e setores.

Art. 2º. Os usuários terão até 30 (trinta) dias para a entrega do veículo à Divisão de Transporte, prazo necessário para as providências legais ao cumprimento do estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em providências para busca e apreensão do veículo.

§ 2º. O recebimento do veículo ficará a cargo da Comissão de Alienação de Bens que promoverá a sua avaliação mediante conferência com o termo de Responsabilidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1991.

**Deputado Silvernani Santos**  
**Presidente**